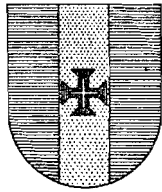


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 43

Terça-feira, 29 de Março de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 326/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Aeroportos no montante de 6 400 000\$.

Resolução n.º 327/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a deduzir montantes atinentes à execução do Programa de Reequilíbrio Financeiro e do Protocolo adicional celebrados com a CEF/BANIF.

Resolução n.º 328/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação de bonificações inseridas no saneamento financeiro dos municípios.

Resolução n.º 329/88:

Autoriza o concessionário da exploração da loja n.º 2 da Marina do Funchal a exercer a actividade de «wine bar com petiscos» na referida loja.

Resolução n.º 330/88:

Autoriza a distribuição da importância de 71 252 255\$50 pelas autarquias locais.

Resolução n.º 331/88:

Autoriza a distribuição da importância de 47 501 838\$50 pelas autarquias locais.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 3/88:

Fixa os preços de venda do tabaco importado de diversas marcas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 326/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Aeroportos, a importância de 6 400 000\$00, para despesas de capital.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.03, Alínea 02 — Direcção Regional dos Aeroportos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 327/88

Considerando que, os montantes transferidos para esta Região no âmbito da Lei das Finanças Locais referente ao duodécimo do mês de Março/88 não se encontram deduzidos dos valores correspondentes ao cumprimento do serviço de dívida no âmbito dos contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrado junto da ex-Caixa Económica do Funchal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a deduzir nos duodécimos do Fundo de Equilíbrio Financeiro atribuído a cada Município da Região, o montante de juros correspondente ao primeiro vencimento, quer no âmbito do Programa de Reequilíbrio Financeiro celebrado nos termos da Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro, quer no âmbito do Protocolo adicional, ambos celebrados junto da CEF/BANIF, como a seguir se descremina:

Unid. Esc.	Correntes	Capital
Município		
Calheta	382 541	255 027
Funchal	622 997	415 332
Machico	2 388 267	1 592 178
Pt.º Mon'z	180 358	120 239
Rib.ª Brava	1 436 731	957 820

St.ª Cruz	1 077 974	713 650
Santana	760 552	507 035
S. Vicente	1 863 734	1 242 489
TOTAL	8 713 154	5 808 770

2) As importâncias referidas no ponto anterior deverão ser remetidas ao Banco Internacional do Funchal (BANIF) sendo o cabimento orçamental dado pelas rubricas 03/80/23/00/00 e 03/80/24/00/00, respectivamente para transferências correntes e de capital, dos montantes do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 328/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação das bonificações a suportar pelo Governo Regional da Madeira nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro, que criou uma linha de crédito bonificado para saneamento financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

2) As bonificações totalizam a importância de 14 626 714\$00 e deverão ser remetidas a cada uma das entidades financiadoras conforme a seguir se descreve:

Ent. Financ. Municípios	C G D	D G T	BANIF		TOTAL
			Normal	Adicional	
Calheta	778 758	—	192 923	37 275	1 008 956
C.ª Lobos	634 978	—	—	—	634 978
Funchal	1 777 629	1 450 024	459 914	38 800	3 776 427
Machico	827 257	517 866	1 204 451	232 713	2 782 287
Pt.ª Moniz	362 546	—	90 958	17 574	471 078
R.ª Brava	582 929	—	724 572	139 995	1 447 496
St.ª Cruz	387 766	331 434	543 644	105 038	1 367 882
Santana	574 277	—	197 615	151 569	923 461
S. Vicente	574 763	517 866	939 918	181 602	2 214 149
TOTAL	6 500 903	2 817 190	4 353 995	954 626	14 626 714

3) A importância referida no ponto anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 39.00 (Transferências/Empresas Públicas) e 40.00 (Transferências/Empresas Privadas) no que concerne a pagar à CGD e DGT no primeiro caso e BANIF no segundo caso, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 329/88

Atendendo a que as actividades exercidas nas lojas da Marina do Funchal não estão actualmente sujeitas a um regime de exclusividade;

Considerando que o pedido efectuado por João Augusto Gaspar Ferraz, actual concessionário da Loja n.º 2, de mudança do objecto de exploração de «Bazar» para «Wine Bar com Petiscos» se revela de interesse público, pois a actual actividade

de «Bazar» já não se adequa às necessidades existentes na Marina;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu autorizar o concessionário da exploração da Loja n.º 2, «Bazar», da Marina do Funchal e mudar o objecto de exploração da referida loja para «Wine Bar com Petiscos», que será apoiada com actividades culturais regulares, em particular musicais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 330/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Fazer distribuição da importância de 71 252 255\$50, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Março de 1988, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo 62.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências Correntes).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 331/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 47 501 838\$50, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Março de 1988, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo 62.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00, (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 3/88

Tendo em consideração os novos preços indicados pelos importadores para a comercialização de tabaco;

Tendo em consideração que os mesmos foram homologados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Economia e do Plano;

Nos termos do disposto nos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — O tabaco importado das marcas abaixo indicadas, e destinadas ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços de venda ao público que se segue:

Tipos e Marcas	Número de cigarros	Preço de venda ao público
Craven «A» Filter King Size	20	260\$00
Dunhill Filter King Size	20	260\$00
Rothmans King Size Filter	20	260\$00
Peter Stuyvesant Extra Size Filter	20	260\$00
Peter Stuyvesant Extra Mild 20	20	260\$00
Lord Extra 20	20	260\$00
Dunhill Internacional Mentol	20	305\$00
Dunhill Internacional Superior Mild	20	305\$00
Dunhill Internacional	20	305\$00
Rothmans Internacional 20	20	305\$00
Rothmans Royals 120 de 20	20	305\$00
St. Moritz Mentol 20	20	305\$00

2 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinado em 17 de Março de 1988. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$
As duas séries	> ...	2 800\$	> ...	1 400\$
A 1.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
A 2.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
A 3.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
A estes valores acrescentem os portes de correio
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».